



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

LEI Nº 744 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 544 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA RENOMEAR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E SUBSTITUIR, EM TODA A LEI, AS EXPRESSÕES “IDOSO” E “IDOSOS” PARA “PESSOA IDOSA” E “PESSOAS IDOSAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ferros/MG;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 544 de 13 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

Art. 2º. Os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 544 de 13 de novembro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e controlador das ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Ferros.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI):

I -

II – Formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas, garantindo o atendimento integrado da pessoa idosa;

III – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842/94, Lei Federal nº. 10.741/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer delas;

IV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa;

V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e programas voltados para promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa;

VII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa pela co-participação de organizações representativas da pessoa idosa na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

VIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

IX -

X – propor aos órgãos da Administração Pública Municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política da pessoa idosa.

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área da pessoa idosa;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

V – um representante de organização ou grupo de movimento da pessoa idosa legalmente constituído;

VI - dois representantes de organizações religiosas;

VII – um representante de outras entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção aos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º

§3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§4º

§5º

§6º

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso presente na reunião.

Art. 6º. A função de conselheiro do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros em caráter extraordinário.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

Art. 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento às pessoas idosas deverão submeter os referidos programas a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.


Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 12 de junho de 2024.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
12 / 06 / 24

